



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

Inc. XXIII, Art. 6º, Lei nº 14.133/2021

Licitação na Modalidade Pregão

Inc. XLI, Art. 6º c/c Inc. I, Art. 28, Lei nº 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Registro de Preços para eventual prestação de serviços de **fornecimento de bens de consumo (água e gás)**, para atender a demanda das Secretarias e Coordenadorias da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina e atendimento a convênios, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER *	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	ÁGUA MINERAL 20 L, SEM GÁS ; UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFÃO 20 LITROS; PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	2	UND.	305
2	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20 L-COMPLETA (ÁGUA MINERAL, TIPO SEM GÁS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFÃO 20 LITROS; PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	2	UND.	32
3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS , GARRAFA DESCARTÁVEL DE 500 ml (GARRAFA PET), FARDO C/12 UNIDADES.	2	UND.	100
4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS , COPOS DESCARTÁVEIS DE 200ML, DEVIDAMENTE ROTULADO COM TAMPA E LACRE, CX COM 48 UNID.	2	CX	1530
5	CARGA DE GÁS P13 – BOTIJÃO EM BOA CONSERVAÇÃO, BEM FECHADO E INTACTO, CONFORME NBR 8461.	2	UND.	626
6	VASILHAME DE GÁS P13 – BOTIJÃO EM BOA CONSERVAÇÃO, BEM FECHADO E INTACTO, COM GÁS E VASILHAME (BOTIJA COMPLETA), CONFORME NBR 8461.	2	UND.	63

(*) 1 = Não contínuo ou por escopo; 2 = Contínuo.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

1.1.2. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, entretanto, na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da classificação do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

1.2.2. Esta contratação se ampara no inciso I, Art. 3º do Decreto Municipal nº 423/23, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços de que trata a Lei Federal Nº 14.133/2021.

1.3. Da vigência e prorrogação da contratação

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município.

1.3.2. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.3.3. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Da previsão no Plano Anual de Contratações (PAC)

1.4.1. Não foi elaborado o Plano Anual de Contratações (PAC) no exercício anterior para o atual, portanto, não há que se falar em alinhamento entre a contratação pretendida e o planejamento prévio para tal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência encontra-se amparado no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A aludida contratação é necessária para o abastecimento de água mineral e gás de cozinha (glp), tanto para consumo interno das Secretarias desta Prefeitura e para reuniões e eventos realizados nas dependências dos Órgãos Municipais, atendendo a técnicos-administrativos e outros colaboradores desta Administração.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

A aquisição de gás de cozinha (glp) é de extrema importância para as Escolas e Creches municipais a fim de propiciar condições para o preparo de refeições aos alunos e crianças da rede de ensino municipal. Ademais, essa contratação visa à manutenção das atividades diárias e essenciais desempenhadas pela Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina e suas unidades administrativas, através do preparo de café e chás (manhã e tarde), utilizado diariamente para o consumo das autoridades, servidores e visitantes.

Outrossim, a contratação de água mineral (galão e copo) é indispensável para suprir a demanda dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, como Caminhada do Imigrante, Festa da Cidade, Festa da Raízes e demais ações institucionais.

Diante ao exposto, não resta dúvidas do dever da Municipalidade em contratar uma empresa para prestação dos serviços de fornecimento de bens e consumo (água e gás), visando:

- ✓ Prover condições para o preparo da merenda escolar a todos os alunos e crianças usuários da Rede de Ensino Municipal.
- ✓ Disponibilizar água mineral às Secretárias e usuários dos serviços públicos, em locais onde ainda não foram instalados filtros de água, bebedouros;
- ✓ Ter registrado um quantitativo de água para distribuição em eventos institucionais (Caminhada do Imigrante, Palestras, Capacitações, Eventos Institucionais, dentre outros), bem como, à população em caso de enchentes, alagamentos, deslizamentos que são recorrentes em nosso município;

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Fornecimento de bens e consumo (água e gás) para suprir às necessidades da merenda escolar, eventos institucionais e consumo interno da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina/ES.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da vistoria prévia

4.1.1. Não será exigida vistoria prévia do local de execução.

4.2. Da subcontratação e do Consórcio

4.2.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

4.2.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Das condições de execução

5.1.1. Início da execução do objeto: imediato, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), que será emitida após a data de publicação do contrato.

5.1.1.1. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pelo Órgão Requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2. Do regime de execução

5.2.1. O regime de execução que será utilizado na contratação deste objeto será a(o) empreitada por preço unitário, conforme inciso XXVIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Do local e horário da prestação de serviço

5.2.1. Os serviços serão executados nas dependências das Secretarias/Coordenadorias Municipais da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, conforme endereço(s) local(is) e horário(s) indicados na Autorização de Fornecimento (AF).

5.2.2. Materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados:

5.2.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços.

5.3. Garantia, manutenção e assistência técnica



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

5.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Dos dispositivos gerais

6.1.1. Figurará como **Gestora do Contrato** a Sra. Adriane Alves dos Santos Endringer, Secretária Municipal de Administração, que observará as disposições da Lei nº 14.133/21 e dos Decretos Municipais nºs 192, de 12 de abril de 2023, e 627, de 12 de dezembro de 2023.

6.1.2. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** pelos(as) servidores(as) abaixo indicados(as), a quem cabe observar as atribuições nos termos da Lei nº 14.133/21 e nos Decretos Municipais nºs 192, de 12 de abril de 2023, e 627, de 12 de dezembro de 2023.

Fiscal Titular – Samira Silva Rodrigues

Fiscal Suplente – Ailton Cesar Dias Junior

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do recebimento

7.1.1. O fiscal do contrato fará o recebimento do objeto desta licitação nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

7.1.1.1. **provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação; e

7.1.1.2. **definitivamente**, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

7.1.1.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.1.2.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

7.1.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. Após o recebimento definitivo, o fiscal do contrato informará a contratada para a emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, para fins de liquidação.

7.2 Da liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

7.2.3. Para fins de liquidação, o fiscal do contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

7.2.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor do contrato.

7.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Do prazo e da forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, obedecendo a Ordem Cronológica de Pagamento conforme os termos estabelecidos no Decreto Municipal nº 163/2021.

7.3.1.1. As notas fiscais de serviços deverão ser emitidas e entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo que os serviços deverão ocorrer do 1º ao último dia do mês anterior. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período. Os serviços que ocorrerem após essa data deverão ser faturados no mês seguinte.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.6. A contratada deverá destacar, dos pagamentos a serem realizados, a alíquota referente ao Imposto de Renda a ser retido na fonte pelo Município, conforme a Instrução Normativa Nº 1.234/2012, e em casos omissos a alíquota prevista nos arts.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

714 e 718 do Decreto Federal nº 9.580/2018 e arts. 2º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 392/2023, conforme o caso.

7.3.7. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE.

7.4. Do reajuste e do reequilíbrio

7.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do recebimento da proposta.

7.4.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado pela contratada, através de requerimento encaminhado para o gestor do contrato, antes do término da contratação ou até a data da prorrogação subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

7.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4.7. O reajuste ou a repactuação de preços contratados serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com base no Decreto Municipal N° 549/2023, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.1.2. Da forma da Escolha de Preço: Será observado o Critério de Menor Preço por Item.

8.1.3. Da ata de registro de preços: A empresa vencedora assinará Ata de Registro de Preços com validade de 12 meses que poderá ser prorrogada por mais 01 (um) ano se comprovado o preço mais vantajoso conforme Art. 84 da Lei 14.133/21.

8.1.4. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas DE ÂMBITO LOCAL, nos termos do capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, conforme Decreto Municipal nº 052/2024, de 30 de janeiro de 2024.

8.2. Da forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será continuado.

8.3. Das exigências de habilitação

8.3.1. Habilitação jurídica:

a) Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Documento de identificação da pessoa física que representará a empresa nesta contratação, bem como o documento que a confere poderes de representação.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- e) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.3.3. Qualificação Técnica:

- a) Certificado de Autorização de Posto Revendedor de GLP, emitido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, conforme Resolução ANP nº 51, de 30/11/2016 e suas alterações posteriores.
- b) Apresentação de Alvará de Licença expedido pelo Corpo de Bombeiros ou Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- c) Apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento (estadual ou municipal da sede da proponente).

8.3.4. Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

- c) Os demonstrativos contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º);
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 161.047,18 (cento e sessenta e um mil, quarenta e sete reais e dezoito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL 20 L, SEM GÁS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAÇÃO 20 LITROS; PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UND	305	R\$ 13,64	R\$ 4.160,20
2	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20 L-COMPLETA (ÁGUA MINERAL, TIPO SEM GÁS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAÇÃO 20 LITROS; PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UND	32	R\$ 28,44	R\$ 910,08
3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFA DESCARTÁVEL DE 500 ml (GARRAFA PET), FARDOS C/12 UNIDADES.	UND	100	R\$ 14,20	R\$ 1.420,00
4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, COPOS DESCARTÁVEIS DE 200ML, DEVIDAMENTE ROTULADO COM TAMPÃO E LACRE, CX COM 48 UNID.	CX	1530	R\$ 42,07	R\$ 64.367,10
5	CARGA DE GÁS P13 – BOTIJÃO EM BOA CONSERVAÇÃO, BEM FECHADO E INTACTO, CONFORME NBR 8461.	UND	626	R\$ 114,28	R\$ 71.539,28
6	VASILHAME DE GÁS P13 – BOTIJÃO EM BOA CONSERVAÇÃO, BEM FECHADO E INTACTO, COM GÁS E VASILHAME (BOTIJA COMPLETA), CONFORME NBR 8461.	UND	63	R\$ 296,04	R\$ 18.650,52
VALOR TOTAL				R\$ 161.047,18	

9.2. A estimativa de valor levou em consideração os parâmetros estabelecidos no §1º do Art. 23, da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações (art. 16 do Decreto Municipal nº 423/2023):

- a) de força maior;
- b) caso fortuito;
- c) fato do príncipe; ou
- d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei federal nº 14.133/2021.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta pretensa contratação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, previstas no orçamento do exercício de 2024:

Coordenadoria de Planejamento

Elemento de despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Ficha: 63

Fonte de Recursos: 150000009999

Coordenadoria de Transportes

Elemento de despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Ficha: 233

Fonte de Recursos: 150000009999

Fonte de Recursos: 170500000000

Fonte de Recursos: 170800000000

Defesa Civil

Elemento de despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Ficha: 045

Fonte de Recursos: 150000009999

Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Ficha: 97

Fonte de Recursos: 150000009999

Fonte de Recursos: 172000000000

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Elemento de despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Ficha: 554



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Fonte de Recursos: 150000009999

Fonte de Recursos: 175000000000

Fonte de Recursos: 172000000000

Secretaria Municipal de Assistência Social

Elemento de despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Ficha: 427

Fonte de Recursos: 150000009999

Fonte de Recursos: 172000000000

Ficha: 460

Fonte de Recursos: 150000009999

Fonte de Recursos: 166100000000

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Elemento de despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Ficha: 593

Fonte de Recursos: 150000009999

Ficha: 609

Fonte de Recursos: 150000009999

Secretaria Municipal de Educação

Elemento de despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Ficha: 282

Fonte de Recursos: 150000009999

Secretaria Municipal de Esportes

Elemento de despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Ficha: 620

Fonte de Recursos: 150000009999

Fonte de Recursos: 172000000000

Secretaria Municipal de Finanças

Elemento de despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Ficha: 142

Fonte de Recursos: 150000009999

Fonte de Recursos: 172000000000

Ficha: 161

Fonte de Recursos: 150000009999

Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Ficha: 31

Fonte de Recursos: 150000150000



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Fonte de Recursos: 170500000000

Fonte de Recursos: 172000000000

Ficha: 68

Fonte de Recursos: 150000150000

Fonte de Recursos: 160000000000

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Compete a CONTRATANTE:

11.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto adquirido;

11.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o adquirido e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

11.1.2.1. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.3. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para execução do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

12.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da execução, bem



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

12.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

12.1.4. indenizar terceiros e a CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

12.1.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;

12.1.6. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.7. refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE;

12.1.8. prestar informações sobre a prestação dos serviços;

12.1.9. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.10. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

12.1.11. não subcontratar o objeto, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

12.1.12. prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

12.1.13. informar ao Órgão Requisitante, durante o período de execução, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;

12.1.14. Para fins de assinatura do contrato a contratada deverá apresentar a Certidão negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

13.1. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções contidas no Art. 156 e conforme demais dispositivos do Capítulo I, Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

DESCUMPRIMENTO	APLICAÇÃO
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

13.3. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

DESCUMPRIMENTO	APLICAÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para a contratação	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

13.4. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

DESCUMPRIMENTO	APLICAÇÃO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

13.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

13.6. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/13;

13.7. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

13.8. As multas previstas nos itens acima, poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. Deverá ser verificado se o CNAE da entidade/empresa que vencer a fase de lances é adequado ao objeto da contratação.

14.2. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Santa Leopoldina/ES, 07 de novembro de 2024.

ADRIANE ALVES DOS
SANTOS
ENDRINGER:97783900704

Assinado digitalmente por
ADRIANE ALVES DOS SANTOS
ENDRINGER:97783900704
Data: 2024.11.07 14:29:24 -
0300

Adriane Alves dos Santos Endringer
Secretária Municipal de Administração
Responsável pelo Termo de Referência